CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO(A) VEREADORA MONICA BENICIO

REQUERIMENTO

EMENTA:
REQUER A SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DA MEDALHA DE RECONHECIMENTO CHIQUINHA GONZAGA À MARIA EDUARDA CAMPOPIANO MONTEIRO.

Autor(es): Vereadora MONICA BENICIO

Requeiro à Mesa Diretora, com fulcro no Art. 323 do Regimento Interno, a SUSPENSÃO da concessão da Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga conferida à MARIA EDUARDA CAMPOPIANO MONTEIRO através da RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13754 DE 2026, por absoluta impropiedade lógica da proposição que a originou , face ao disposto no Art. 319, caput, do Regimento Interno.

Plenário Teotônio Villela, 12 de novembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Requerimento de Suspensão da outorga da **Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga** concedida à Sra. Maria Eduarda Campopiano Monteiro. O pedido fundamenta-se na inobservância objetiva dos requisitos previstos no Art. 319 do Regimento Interno, na incoerência lógica material da condecoração e na grave descaracterização da imagem institucional deste Poder Legislativo perante a sociedade civil, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Do Artigo 319 do Regimento Interno e da Incompatibilidade Ideológica e Fática

O Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro estabelece de forma categórica a destinação e a finalidade da honraria:

> *"Art. 319. A Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga constitui honraria de reconhecimento às personalidades femininas que reconhecidamente tenham se destacado em prol das causas democráticas, humanitárias, artísticas e culturais, no âmbito da União, Estados e Municípios."*

Chiquinha Gonzaga — patrona da comenda — foi maestrina, compositora abolicionista, republicana e figura histórica marcante na afirmação da autonomia e dos direitos das mulheres no Brasil. A concessão de uma medalha instituidora de seu legado exige, por imposição legal e axiológica, a comprovação de atuação destacada

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: e37e6786-6631-408c-a334-202ca7a1a8bd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

em favor das causas humanitárias, sociais e de emancipação feminina.

Ocorre que a homenageada construiu sua projeção pública e plataforma política em ostensiva oposição a esses preceitos, conforme amplamente veiculado em veículos da imprensa nacional (*Folha de S.Paulo*, *Brasil de Fato*, *Veja Rio* e portal *Tempo Real RJ*):

- **Autodeclaração de Antifeminismo como Plataforma:** A homenageada ostenta publicamente a autoatribuição de *"maior inimiga das feministas"*, transformando a rejeição aos direitos e pautas históricas de proteção à mulher em eixo central de sua atuação.

- **Rejeição a Instrumentos de Proteção Social:** Em declarações à imprensa e em debates públicos, a homenageada manifestou questionamentos e rejeição a institutos jurídicos fundamentais de combate à violência de gênero, como o conceito e a tipificação do crime de feminicídio.

- **Incompatibilidade com o Legado Humanitário:** Suas posições declaradas na imprensa opõem-se frontalmente ao avanço das garantias democráticas e sociais das mulheres, constituindo um antagonismo direto aos objetivos fixados pelo legislador municipal no Art. 319.

2. Da Impropriedade Lógica da Homenagem

Conceder a Medalha Chiquinha Gonzaga a uma figura pública cuja trajetória se notabilizou pela atuação de combate aos movimentos e conquistas de direitos das mulheres consubstancia uma **impropriedade lógica e um vício de finalidade**.

Cria-se um paradoxo insuperável: utiliza-se a honraria criada para premiar a defesa das causas humanitárias e da igualdade feminina para laurear quem atua ostensivamente pelo desmonte dessas mesmas causas. O ato ignora a vinculação necessária entre a causa abraçada pela patrona da medalha e o mérito da homenageada, tornando a concessão juridicamente, logicamente e moralmente indefensável.

3. Da Rejeição da Sociedade Civil e da Desmoralização Institucional

A manutenção dessa concessão não apenas expõe a Câmara Municipal do Rio de Janeiro ao descrédito institucional, mas já provocou uma reação expressiva e imediata na opinião pública. O desconforto social diante da desvirtuação da honraria materializou-se em uma mobilização popular digital — impulsionada a partir da iniciativa divulgada pelo perfil **@jess.acocella** na rede social Instagram, no link https://c.org/sChsYmcMTW — por meio de um abaixo-assinado pela revogação da comenda que **alcançou a marca de 100 mil assinaturas logo no primeiro dia de seu lançamento**.

Essa resposta massiva evidencia que a sociedade carioca e brasileira reconhece o vício de origem da condecoração e repudia o uso do patrimônio simbólico desta Casa para fins antagônicos ao interesse público. A

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: e37e6786-6631-408c-a334-202ca7a1a8bd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

aprovação de honrarias sem o devido rigor regimental degrada a credibilidade do sistema de comendas deste Parlamento e desidrata o valor de premiações históricas concedidas a personalidades que efetivamente contribuíram para a democracia e a cultura nacional — como Elza Soares, Maria Bethânia, Conceição Evaristo e Margareth Dalcolmo —, rebaixando a Medalha Chiquinha Gonzaga a mero instrumento de provocação ou conveniência política episódica.

4. Do Pedido

Diante da flagrante ausência dos requisitos de mérito exigidos pelo Art. 319 do Regimento Interno e do incontestável desvio em relação à finalidade da norma instituidora da comenda, **REQUEIRO** à Mesa Diretora o recebimento da presente propositura e o imediato sobrestamento/suspensão dos atos relativos à entrega da Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga à Sra. Maria Eduarda Campopiano Monteiro.

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.673, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

.....

Seção III
Da Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga

Art. 319. A Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga constitui honraria de reconhecimento às personalidades femininas que reconhecidamente tenham se destacado em prol das causas democráticas, humanitárias, artísticas e culturais, no âmbito da União, Estados e Municípios.

.....

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES CONCORRENTES DE TÍTULOS HONORÍFICOS E COMENDAS LEGISLATIVAS

.....

Art. 323. É admitido requerimento de suspensão de títulos honoríficos e comendas legislativas já concedidos nos casos em que não houver trânsito em julgado de condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa,

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: e37e6786-6631-408c-a334-202ca7a1a8bd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

em desfavor da personalidade homenageada.

Parágrafo único. Transitado em julgado a condenação, ficará cassado o título ou comenda concedido à personalidade homenageada, com a devolução dos elementos representativos da honraria à Câmara Municipal.

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: e37e6786-6631-408c-a334-202ca7a1a8bd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal